



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

ATA N.º 28/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 27/12/2021.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 11,15 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS - COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DOS FUNDOS EUROPEUS
- 2. ANULAÇÃO DE DÍVIDAS PRESCRITAS REFERENTES A FATURAS EM MORA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS
- 3. DESPACHO - REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS)
- 4. DESPACHO - CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL - RENOVAÇÕES

II. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:



- Presidente:** Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Vice-Presidente: Maria Luísa Poupinha Ralo
Vereadores: Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Manuel Francisco Godinho Carrilho
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 255, referente ao dia 23 de dezembro de 2021, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 869.539,89 (oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 851.189,22 (oitocentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e nove euros e vinte e dois cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 18.530,67 (dezoito mil quinhentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento da apreciação e respetivas conclusões elaboradas pelo técnico superior deste Município, Arq.º Rui Reynaud, relativamente aos relatórios técnicos das inspeções a duas obras de arte, as Pontes do Guadalim e do Alcarrache, donde ressalta que:
 - Não existe ou não há conhecimento do paradeiro do dossier das peças desenhadas e escritas;
 - Os custos de reabilitação deveriam ser apresentados de forma mais detalhada, parecendo um pouco sobrevalorizados;

- As estruturas apresentam-se num estado deficiente para um tempo de vida útil de 20 anos e as causas decorrem diretamente da má execução das mesmas, tendo por isso sido entregues pela EDIA à Câmara após má execução/construção;
- Se deve promover uma solução articulada com as diversas entidades (EDIA, IE, CCDRA, CIMAC, LNEC) e até a administração central, ao nível político;
- Se adotem medidas primárias de intervenção livres de custos, como a limpeza dos equipamentos e a limitação de velocidade;
- Conforme solicitado pelo Sr. Vereador Manuel Carrilho deu conhecimento dos dados constantes do SIOU – Sistema de Indicadores de Operações Urbanísticas, do INE, relativo ao Município de Mourão, realçando que os números são muito baixos e lhe parece que os mesmos não retratam a realidade do concelho, pelo a sensibilização das pessoas e o reforço da fiscalização poderá levar a que sejam apresentados mais pedidos de licenciamento, o que até é do interesse de todos;
- Como se pode verificar foi reparada pelo seu autor, o Sr. Gonçalo Jordão, a pintura da Sala de Sessões, e procedeu-se também a algumas reparações no telhado do mesmo Edifício no sendo de eliminar infiltrações de água que provocam a humidade;

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. A Sr.^a Vereadora Maria Safara perguntou se há alguma informação da empresa que foi contactada para reparar o relógio do Edifício dos Paços do Concelho, e referiu depois que a pintura parece a original, é de muito boa qualidade, por isso parabéns aos artistas

O Sr. Presidente informou que depois de muitas dificuldades conseguiu contactar a empresa, mas a mesma não se responsabilizou com qualquer prazo para a reparação do relógio.

2.2. O Sr. Vereador Manuel Carrilho interveio dizendo:

- A empresa contratada já veio reparar o piso do Ringue da Granja?
- As pontes sempre foram motivo de preocupação, são visíveis a olho nu as falhas e deficiências. Na do Guadalim logo após a vistoria do LNEC foi colocada a sinalização de aviso. A do Alcarrache também foi vistoriada e depois de conhecidos os problemas foi solicitada em conjunto com a Câmara de Moura, uma reunião ao senhor Ministro das Infraestruturas, que não chegou a ser agendada. Estas obras de arte foram transferidas para os Municípios por imposição, depois de deficiente construção, pelo que o Município não teve responsabilidade pelas obras. Quanto aos projetos eles existem, pois foi ele próprio entrega-los no LNEC antes da realização das vistorias;



~~JP~~
JP

- Qual a previsão sobre as Festas em Honra de Nossa Senhora das Candeias;
- Qual o ponto de situação da pandemia Covid-19 no concelho?
- Haverá situações de teletrabalho nos serviços?

Seguidamente o Sr. Presidente prestou os seguintes esclarecimentos:

- A situação do piso do Ringue da Granja ficou regularizada logo em novembro;
- Atualmente estamos numa fase má para reivindicar, mas a luta será igual à do anterior Executivo, ou seja, exigir que a tutela assuma as responsabilidades pela má execução das obras de arte e a consequente reparação dos danos;
- Relativamente à Festa de Nossa Senhora das Candeias começou-se logo a trabalhar e a esboçar um programa que, todavia, as circunstâncias atuais vieram alterar, pelo que nada está definido, e mesmo que se faça alguma coisa nada será igual ao normal como todos desejariam. Vai solicitar autorização ao Delegado de Saúde, que certamente irá recomendar a não realização de atividades, mas deixando a decisão final para os políticos;
- Embora atualmente não haja conhecimento de casos ativos no concelho, parece inevitável que tal venha a acontecer, mas com o avançado processo de vacinação os problemas podem ser atenuados;
- O teletrabalho foi antecipado para esta semana e o tempo de atendimento presencial foi reduzido, privilegiando-se o recurso aos contactos digitais.

2.3. A Sr.^a Vice-Presidente perguntou o anterior Executivo ficou com algum exemplar dos projetos das pontes, tendo o Sr. Vereador Manuel Carrilho informado que não pois levou-os diretamente da EDIA para o LNEC.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DOS FUNDOS EUROPEUS

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

1. *A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS -estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da*



- autonomia do poder local, estabelecendo igualmente os princípios gerais da transferência de competências para os Municípios, Freguesias e Entidades Intermunicipais;*
- 2. As novas competências, concretizadas através de diplomas de âmbito setorial, pretendem reforçar e aprofundar a autonomia local, respeitando os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa como base da reforma do Estado;*
 - 3. Um dos diplomas de âmbito setorial publicados foi o Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de Novembro - COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DOS FUNDOS EUROPEUS;*
 - 4. Este diploma pretende que, tal como se refere no seu preâmbulo, "As entidades intermunicipais passarão a ter competência para, designadamente, elaborar, em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, a estratégia global das respetivas sub-regiões, elaborar o programa de ação para a prossecução dessa estratégia e definir, implementar e monitorizar programas de captação de investimento, de dimensão sub-regional, articulado com a referida estratégia, bem como gerir e implementar projetos financiados com fundos europeus."*
 - 5. Caberão, assim, às Comunidades Intermunicipais, as competências no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento, entre outros;*
 - 6. A assunção das competências previstas no Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de Novembro, por parte das Comunidades Intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram (n.º 1 do artigo 4.º daquele diploma);*
 - 7. "O acordo referido no número anterior é da competência do órgão deliberativo de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal, devendo ser publicado no sítio na Internet de cada município e remetido à respetiva entidade intermunicipal" (n.º 2 do artigo 4.º);*
 - 8. O Município de Mourão integra a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a qual é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial que visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
 - 9. As competências previstas no diploma setorial em análise apenas podem ser assumidas pelas CIMs;*
 - 10. Entende-se que, o Município de Mourão deve estar de acordo que a entidade Intermunicipal (CIMAC) exerça as competências previstas no Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de novembro, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e para efeitos do disposto no artigo 4.º do primeiro citado decreto-lei deve ser submetida tal aceitação à Assembleia Municipal de Mourão, em virtude deste ser o Órgão competente para deliberar sobre esta matéria.*
 - 11. Caso a Assembleia Municipal venha a aprovar e deliberar pela aceitação, deve-se comunicar a mesma à CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo e proceder à sua publicação no site do Município.*



Em face do exposto tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei 50/2018 de 16 de agosto de 2018 e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de Novembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte:

- a) O Município de Mourão está de acordo que a entidade Intermunicipal (CIMAC) exerça as competências previstas no Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de novembro;
- b) Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Mourão a presente proposta e que seja emitida a declaração em como o Município de Mourão está de acordo que a entidade Intermunicipal (CIMAC) exerça as competências previstas no Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de novembro;
- c) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 16 de Dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. ANULAÇÃO DE DÍVIDAS PRESCRITAS REFERENTES A FATURAS EM MORA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

1. Em 2016 a Câmara Municipal de Mourão procedeu à anulação das dívidas prescritas referente a valores em mora originadas pelo abastecimento público de água, saneamento e águas residuais;

2. Desde essa data, que este Município tem vindo a "acumular" créditos sobre os consumidores, derivados a faturas não pagas pelos consumidores, classificados como de cobrança



duvidosa, em virtude da sua prescrição, devidos pela prestação dos serviços públicos essenciais referidos no número anterior;

3. *De referir que se consideram créditos cuja cobrança se revela duvidosa (ou incobráveis), aqueles valores (dívidas de consumidores) cuja recuperação se tornou impossível mediante o recurso aos meios comuns, face ao decurso do prazo por prescricional.*

4. *Prazo que é definido como o decurso de tempo dentro do qual que o credor pode, de acordo com a lei, exigir a satisfação do seu direito à cobrança de uma dívida (n.º 1 do artigo 304.º do Código Civil);*

5. *No que respeita aos serviços públicos essenciais, o direito de exigir, através dos meios comuns, o pagamento do preço prestado por estes serviços prescreve no prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 10.º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho;*

6. *O facto de o prazo ser de apenas 6 meses (bastante reduzido em comparação com outros prazos prescricionais – conforme artigos 309.º e 310.º Código Civil), tem como objetivo garantir alguma segurança e certeza para os consumidores e levar os prestadores destes serviços a exigir atempadamente o pagamento dos serviços prestados;*

7. *Não obstante um crédito prescrito deixar de poder ser judicialmente exigível, ele continua a existir enquanto obrigação natural. Todavia, como decorre do artigo 402.º do Código Civil, o seu pagamento fica, única e simplesmente, dependente da vontade do devedor;*

8. *Assim, decorrido este prazo (de seis meses) a lei não confere ao Município direito a exigir o pagamento judicial da dívida, tornando-se inútil o recurso à via judicial (através da propositura de uma ação executiva ou injuntiva, conforme n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho para a cobrança da mesma, motivo por que deverá ser reconhecida a sua prescrição e o desconhecimento do crédito;*

9. *Importa, contudo, compreender alguns dos motivos que estão na origem destes créditos prescritos, já que atingir bons níveis de cobrança nestes serviços é fundamental face à exigência de sustentabilidade económico-financeira dos mesmos;*

10. *Caso assim não suceda, os custos resultantes da perda de receitas terão de ser necessariamente repercutidos nos restantes consumidores. Ora, isso não só não é justo, como desvirtua toda a lógica de um sistema que parte da premissa de que, salvo casos excecionais, aquele que utiliza estes serviços deve obrigatoriamente suportar os respetivos encargos (princípio do utilizador pagador);*

11. *O recurso à via judicial na recuperação dos créditos deve ser sempre considerado como a ultima ratio, esgotado o recurso a todos os outros instrumentos jurídicos direcionados a assegurar o cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas, que as entidades gestoras têm ao seu dispor;*

12. *Um dos motivos, entre outros, da aprovação dos regulamentos atualmente em vigor foi precisamente o de munir o Município com estes instrumentos jurídicos;*



13. *Outra figura introduzida nos regulamentos foi a cláusula penal aplicável ao consumidor em mora, pelo não pagamento das importâncias devidas pela prestação dos serviços dentro do prazo constante da fatura;*

14. *Nos termos gerais do direito civil, a mora constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor (artigo 804.º do Código Civil). A forma mais comum de indemnizar o credor pelo atraso no cumprimento de obrigações pecuniárias é o pagamento de juros de mora, calculados por dia de atraso de acordo com uma taxa predeterminada;*

15. *Porém, o cálculo dos juros de mora ao terem por base o valor em dívida (normalmente baixos), conduzem a valores sem expressão, pelo que não constituem um meio dissuasor do incumprimento do prazo estabelecido para o pagamento dos valores faturados;*

16. *De forma a evitar a prescrição destes créditos, consagrou-se a possibilidade da celebração de acordos de pagamento em prestações, na qual o consumidor procede ao reconhecimento da dívida, consubstanciado num requerimento em que o devedor solicita a autorização para pagar em prestações, interrompe a prescrição, nos termos do artigo 325.º do Código Civil, quando, naturalmente, estejam em causa dívidas então ainda não prescritas;*

17. *Esta solução salvaguarda não só os interesses da autarquia (já que aplicar-se-á juros de mora), como possibilita ao consumidor (sobretudo doméstico) suportar valores referentes a um consumo, por vezes "inesperado";*

18. *Existem, ainda, outros meios que a autarquia poderá e deverá adotar que contribuirão, de forma significativa, para reduzir as situações de incumprimento;*

19. *Uma delas prende-se com o incentivo que deve ser dada à modalidade de pagamento por débito direto (por apresentar uma melhor percentagem na cobrança dos valores faturados);*

20. *Outra será a regularização dos contratos, ou seja, eliminação gradual de contratos que ainda persistem em nome de falecidos, ou mesmo de contratos que não se encontram em nome dos reais consumidores;*

21. *Por último, importa falar sobre a suspensão do fornecimento do serviço. De acordo com o nosso regulamento, o não pagamento das faturas ou de um serviço funcionalmente indissociável dentro daqueles prazos implica a suspensão do fornecimento, cuja notificação ao utente terá de ser feita com 20 dias de antecedência (n.º 2 do artigo 5.º da Lei 23/96, de 26 de julho);*

22. *Não obstante todas as formas de cobrança possíveis, a suspensão do fornecimento é, para a maioria das situações, o instrumento mais eficaz à disposição da autarquia para assegurar o cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas. A falta de meios para a realização dos chamados "cortes" tem, incompreensivelmente, constituído um dos principais motivos de acumulação dos valores em dívida, pelo que devem ser criadas as condições necessárias para que este serviço funcione de forma rápida, eficaz e transparente.*



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

23. Com o decorrer dos anos, após a última anulação de dívidas referente a valores em mora originadas pelo abastecimento público de água, saneamento e águas residuais encontra-se em tesouraria uma dívida superior a 120 000,00€ (cento e vinte mil euros);

24. Esta dívida tem um peso bastante grande na contabilidade do Município, e conforme se explicitou não é passível de cobrança;

25. Ainda que em matéria de prescrição, a regra geral (civil) seja a de que a prescrição carece sempre de ser invocada, judicial ou extrajudicialmente, por quem dela beneficia, para que dela possa aproveitar, não podendo sequer ser suprida "ex officio" pelo tribunal (artigo 303.º do Código Civil), contudo, no âmbito tributário o conhecimento e declaração da prescrição de dívidas tributárias reveste natureza oficiosa, quer no quadro judicial, pelo juiz, quer administrativamente, pela entidade a quem caiba a execução da dívida (artigo 175.º do Código do Procedimento e Processo Tributário), pelo que pode a câmara municipal, legitimamente, verificar e declarar prescritas as dívidas relativamente às quais ela se verifique, de acordo com as regras e prazos legais aplicáveis;

26. Esta situação ocorre pelo fato de "Os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos são por lei considerados serviços públicos essenciais (cfr. n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais).

E o fornecimento destes serviços implica o pagamento de um preço, que juridicamente é uma tarifa que se constitui e deve ser tratada, em geral, como uma taxa municipal lato sensu, já que é autoritariamente fixado, assumindo, por isso, a natureza tributária.

É, pois, tutelada nos tribunais administrativos e fiscais e coercivamente cobrada através de execução fiscal. Neste sentido vai a jurisprudência assente do Tribunal de Conflitos (Acórdão de 25/06/2013, Proc.º n.º 33/13; Acórdão de 26/09/2013, Proc.º n.º 30/13; Acórdão de 05/11/2013, Proc.º n.º 39/13).

Assim, considerando que as dívidas relativas ao fornecimento destes serviços essenciais se revestem de natureza tributária, tal facto determina que essas dívidas se encontrem sujeitas às regras do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RG TAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Do que resulta, portanto, que ser-lhes-ia aplicável, em matéria de prescrição das dívidas por taxas às autarquias locais, o prazo geral de 8 anos fixado no n.º 1 do artigo 15.º desta Lei.

Contudo, a referida Lei dos Serviços Públicos Essenciais estabelece um prazo bastante mais reduzido para o efeito - seis meses após a prestação do serviço." (excerto do Parecer N.º DAJ 18/20 de 30 de janeiro de 2020, emitido pela CCDR Norte);

27. Decorrido o prazo prescricional, a Lei não confere ao Município direito a exigir a dívida, tornando-se inútil o recurso à via judicial para a cobrança da mesma, motivo por que deverá ser



[Handwritten signature]

reconhecida a prescrição destas dívidas e o desreconhecimento do crédito no valor a apurar pelos serviços tendo-se como referência a data de 31/12/2021.

Em face do exposto tenho a honra de propor, ao abrigo da legislação supra referida, que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte:

- a) O reconhecimento da prescrição e incobrável das dívidas referentes a valores em mora originadas pelo abastecimento público de água, saneamento e águas residuais com data de vencimento superior a 6 (seis) meses;*
- b) A Anulação contabilística de todas as dívidas referidas na alínea anterior que detiverem mais de 6 (meses) de mora em 31/12/2021;*
- c) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

Paços do Município de Mourão, 17 de Dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

O Sr. Presidente informou ainda que com o início de um novo ciclo de gestão, com ações de sensibilização, com o controlo de procedimentos e com a agilização de procedimentos de cobrança, está convicto de que se poderá reduzir a dívida do fornecimento de água. Mais referir que este procedimento já foi feito pelo anterior Executivo e é importante que se saiba que estes valores que já não são cobráveis, seriam muito importantes para outros investimentos no concelho.

A Sr.^a Vereadora Maria Safara referiu que concorda com a anulação da dívida que não é legalmente possível cobrar. Já anteriormente se tentou reduzir a dívida com ações de sensibilização, com a suspensão do fornecimento, a celebração de planos prestacionais e por fim a celebração de um protocolo com a Autoridade Tributária, mas, no entanto, as regras que têm vigorado em resultado da pandemia, como a proibição do corte de bens essenciais, vieram dificultar e atrasar o processo. Finalmente referiu que o anterior Executivo investiu bastante nas redes de distribuição e foram colocados contadores nos espaços e edifícios públicos em que a água não é paga.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que este sempre foi um assunto problemático e concorda com os considerandos da proposta, embora nunca tenha havido falta de coragem política como se dizia, sofrendo mesmo ameaças e represálias, e faz votos que se consiga melhorar a cobrança da receita. Muitas vezes quem não paga, não é por não poder pagar, mas sim por não querer. A pandemia também contribuiu em muito para se chegar a esta situação.



A Sr.^a Vice-Presidente perguntou se nunca teria sido equacionada a situação de se notificarem os herdeiros para alterar os contratos dos consumidores falecidos?

A Sr.^a Vereadora Maria Clara referiu ainda sobre esta problemática:

- A ideia de se notificar os consumidores para alterar os contratos até é mais benéfica para os consumidores para puderem requerer os tarifários sociais;

- Por causa da lei da proteção de dados agora já não é possível divulgar o nome dos devedores, que ajudava a dissuadir os mesmos daquela má prática, mas tão só as importâncias em dívida;

- Algumas Associações do concelho também sentiram grandes dificuldades para pagar a fatura da água até à aprovação dos tarifários especiais.

Finalmente o Sr. Presidente referiu que esta situação de haver contratos em nome de pessoas já falecidas embora não seja relevante, ajuda a aumentar a dívida.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. DESPACHO - REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS)

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º INT_MOURAO/2021/1832, de 14-12-2021, do seguinte teor:

"Considerando que:

a) *O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo estipula no seu "Artigo 13º Candidaturas" que o prazo para a apresentação das candidaturas por parte das Associações interessadas decorre entre 15 de outubro e 15 de dezembro de cada ano;*

b) *A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, publicada no diário da República de 27/11/2021 veio declarar a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19 em todo o território nacional;*

c) *Em virtude das restrições impostas por aquele diploma e outros que se lhe sucederam as Associações do Concelho viram a sua atuação limitada, nomeadamente quanto á obtenção de documentação necessária à instrução da candidatura;*



[Handwritten signature]

- d) *Dada a dimensão das consequências provocadas pela Pandemia, surge a necessidade de alargar o prazo para apresentação de candidaturas no âmbito do "REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO" para que os possíveis candidatos não sejam prejudicados;*
- e) *Pretende-se assim, alargar prazo previsto no Artigo 13º Candidaturas do referido regulamento até ao dia 31 de janeiro de 2022 a título excecional e devido a todos os condicionantes provocados pela Pandemia COVID 19.*
- f) *Terminando o prazo para a apresentação das candidaturas no dia 15 de dezembro, não é possível aguardar a realização da próxima reunião do executivo para a tomada de decisão;*
- g) *Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."*
- h) *No caso concreto, é possível ao Presidente da Câmara tomar esta decisão e sujeita-la a ratificação na próxima reunião do executivo.*

Face ao exposto, determino, no uso das competências previstas no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e demais disposições legais aplicáveis:

- I. *O Alargamento do prazo para apresentação de candidaturas previsto no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo seja prorrogado até ao dia 31 de janeiro de 2022;*
- II. *Que a presente decisão seja submetida à próxima reunião do executivo municipal para ratificação;*
- III. *Que a deliberação ora proposta, a ser aprovada, seja aprovada em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

O Sr. Presidente aproveitou para realçar que irá desenvolver diligências no sentido de adaptar o Regulamento em epígrafe que está desajustado da realidade.

A Sr.ª Vereadora Maria Safara referiu que no ano anterior também foi tomada idêntica decisão por causa do surto da Covid-19 e que aquando da apreciação das



candidaturas no ano anterior se verificou a existência de algumas lacunas no Regulamento, pelo que também já tinha sido reconhecida a necessidade da sua alteração e adaptação.

Apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

4. DESPACHO – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL - RENOVAÇÕES

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º INT_MOURAO/2021/1826, de 13-12-2021, do seguinte teor:

“Considerando que:

a) A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro (LOE/2021), que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;

b) Nos termos dos artigos 10.º e 32.º, ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem celebrar contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e avença quando reunidos os requisitos definidos no n.º 1 do referido artigo 32.º;

c) O artigo 32.º no seu n.º 2 refere que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo;

d) Conforme a atual redação o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe o seguinte:

“1 — A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;

c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.”

e) A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro (LOE/2021), que aprova o Orçamento de Estado para 2021, (LOE 2021), define no seu artigo 73.º, n.º 7, que:

“7 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais e entidades



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

intermunicipais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.”;

f) Conforme o n.º 8 do artigo 73.º da LOE 2021 o referido parecer prévio depende:

“a) Verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.”;

g) Cabe, assim, ao Presidente do Órgão Executivo reconhecer que o serviço a contratar, não confere qualquer grau de subordinação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subseqüentes alterações, sendo os serviços a prestar desenvolvidos de forma autónoma e independente;

h) Os contratos de prestação de serviços têm como objeto prestações sucessivas no exercício da profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita;

i) Considerando os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, a organização e o bom funcionamento e a necessidade de salvaguardar a execução das tarefas e serviços específicos tal como os incluídos nos contratos em análise, torna-se necessário manter a contratação de prestação de serviços para o desempenho de funções na referida área, que não conferem qualquer grau de subordinação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

j) Considerando os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços (serviços de limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível), e a possibilidade do seu desenvolvimento de forma autónoma e independente, sem vínculo à Autarquia, considera-se esta a modalidade mais conveniente;

l) De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida consulta;

m) A assunção do compromisso plurianual, está coberta pela deliberação da Assembleia Municipal de 18/12/2020, de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos termos das disposições conjugadas na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março;

Considerando ainda que:



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- Os prestadores de serviços de limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível Leandro José Vales, Marco Rafael Saião Fialho, Tiago José Vieira Manços, David Miguel Cruz Soeiro e Joel José Ferreira Barreto estão perto de terminar os seus contratos, previamente celebrados por um período de 6 meses;

- Que o Município de Mourão não apresenta no seu quadro de pessoal, assistentes operacionais suficientes para o desempenho daquelas funções, e que os referidos trabalhadores são imprescindíveis para o regular e bom funcionamento dos serviços municipais e para o bom cumprimento de todos os imperativos legais;

- Que estes desempenham as funções para as quais foram contratados no âmbito dos serviços de limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível;

- Entre outras constantes no contrato anterior;

- Que o custo, de acordo com as características da prestação de serviço, por mês, é de € 1.000,00 (mil euros), acrescido do IVA á taxa legal em vigor, quando aplicável, tal como anteriormente contratado em cada contrato;

Tendo em conta que:

n) Os contratos a renovar, atendendo ao seu objeto, não revestem a natureza de trabalho subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

o) A despesa encontra-se cabimentada;

p) De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção - Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação";

q) O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao que se encontra estipulado;

r) Os contratos originários dispõem que estes podem ser automaticamente prorrogados por período igual de tempo;

s) Não é possível aguardar a realização da próxima reunião do executivo para a tomada de decisão, atento a data de término dos 3 primeiros contratos;

t) Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."

u) No caso concreto, é possível ao Presidente da Câmara tomar esta decisão e sujeita-la a ratificação na próxima reunião do executivo.

Face ao exposto, determino, no âmbito das minhas competências legais:



I) Emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação dos contratos de prestação do serviço de limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível, por mais 6 meses com Leandro José Vales, Marco Rafael Saião Fialho, Tiago José Vieira Manços, David Miguel Cruz Soeiro e Joel José Ferreira Barreto, no uso da competência prevista no artigo 73.º da LOE/2021, uma vez que estão reunidas todas as condições para tal, por se encontrarem reunidos, todos os requisitos previstos nas normas suprarreferidas;

II) Que a presente decisão seja submetida à próxima reunião do executivo municipal para ratificação;

III) Caso mereça aprovação do executivo, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho;

IV Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação.

O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

A Sr.ª Vereadora Maria Safara referiu é uma área onde se sentiam grandes dificuldades e que os contratos apenas foram feitos por seis meses para tentar perceber a sua utilidade e consoante os resultados seriam renovados, o que se veio a mostrar mais que justificável, e que até acabaram por ser também importantes noutros serviços, sendo que para além da renovação estaria ainda a hipótese da sua contratação para ingresso nos quadros mediante concurso público.

Apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sr.ª Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.



Ato contínuo, a Sr.^a Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos a Sr.^a Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade.**

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,15 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 10 de janeiro de 2022, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente,

O Secretário,